



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER

74

PROJETO DE LEI

71/2013

**Ementa:** Introduce alteração na Lei nº 1593/2013 de 23 de novembro de 2005.

**Autoria:** Ver. Ananias José Barbosa

### I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo introduzir alteração na Lei nº 1593/2013 de 23 de novembro de 2005.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

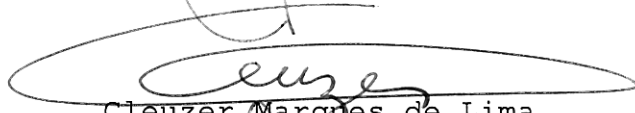
## COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.


Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

**Sala das Comissões**, Hortolândia, 19 de Junho de 2013.

  
Jair Padovani  
*Vice-Presidente e RELATOR*

  
Cleuzer Marques de Lima  
*Presidente*

  
Cleimilda Pereira  
*Membro*

  
Adailton Sá dos Santos  
*1º Secretário*